Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 37

de 03 de julho de 1995.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, pessoas físicas, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, excepcionalmente no mês de julho de 1995, o pagamento de abono salarial no valor de R$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O abono salarial referido no art. 1º desta lei será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 1995, não se incorporará aos salários, vencimentos ou remuneração, a qualquer título, e sujeitar-se-á aos encargos de caráter fiscal, previdenciário e trabalhista, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Somente terão direito ao abono concedido por esta lei os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função à data de publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados em razão de licença-gestante, acidentes do trabalho e férias regulamentares

Parágrafo único - O abono será estendido aos servidores municipais que por ventura estejam percebendo subsídio do INSS a título de "auxílio-doença".

Art. 4º - Enquadram-se nas disposições desta lei os servidores e funcionários que sejam inativos ou aposentados pela municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 03 de julho de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

(wp.leic37-cb)

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

*Clóvis Bronzati*
*- Secretário -*